

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 196ª SESSÃO COORDENAÇÃO

31 DE MAIO DE 2021 Sessão Ordinária

Em 31 de maio de 2021, às 14h30, em sessão ordinária virtual, realizada conforme o art. 15 do Regimento Interno da 2ª CCR, convocada e presidida pelo coordenador Carlos Frederico Santos, subprocurador-geral da República, da qual participaram os membros titulares Luiza Cristina Fonseca Frischeisen e Francisco de Assis Vieira Sanseverino, subprocuradores-gerais da República, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, deliberou sobre os seguintes temas:

1) 1.00.000.020894/2020-51

Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS

VOTO-VISTA. **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. PROJETO DE CRIAÇÃO DO GT-ANPP. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL DA RELATORA. APÓS VISTA DOS AUTOS, VOTO PELA CRIAÇÃO DO GT-ANPP. 1. Trata-se do Procedimento Administrativo de acompanhamento Instituições n^{o} 1.00.000.020894/2020-51 de (PA **INST** 1.00.000.020894/2020-51) instaurado a partir do Oficio nº 2925/2019/GABPR12/PR-ES (PR-ES-00046344/2020), no qual o Dr. Gabriel Silveira de Queiros Campos apresenta, anexo ao aludido expediente, projeto de criação de novo Grupo de Trabalho na estrutura da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sobre Acordos de Não Persecução Penal (ANPP), contemplando as justificativas para a criação do GT-ANPP, os objetivos a serem atingidos pelo grupo e o cronograma das atividades a serem desempenhadas. 2. O Grupo de Trabalho abrangeria, em suma, os seguintes objetivos: 1) em um primeiro momento, levantar dados sobre os ANPPs celebrados pelos procuradores da República em todo o país; 2) após, compilar e organizar os dados coletados, aplicando filtros como localização geográfica, tipos de crimes; 3) depois, apresentar propostas de metodologia para a aplicação dos ANPPs, de caráter geral (isto é, válidas para qualquer crime) e/ou específicas para tipos de crimes, regiões geográficas etc (atentando, assim, para peculiaridades que podem ser importantes na definição dos termos dos acordos). 3. Na 191ª Sessão de Coordenação, realizada em 14 de dezembro de 2020, a Relatora apresentou manifestação favorável à criação do GT-ANPP. 4. Após análise dos autos, acompanha-se a Relatora e voto no sentido de criar o novo Grupo de Trabalho na estrutura da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, sobre Acordos de Não Persecução Penal (ANPP) - GT-ANPP, nos termos propostos no escopo constante do Oficio nº 2925/2019/GABPR12/PRES. Inclua-se em pauta para deliberação do Colegiado.

Deliberação: Após voto da relatora, o Dr. Carlos Frederico Santos apresentou voto-vista, seguindo o entendimento quanto à criação do Grupo de Trabalho sobre Acordo de Não Persecução Penal, sendo acompanhado pelo Dr. Francisco de Assis Vieira Sanseverino.

O colegiado, à unanimidade, deliberou pela criação do Grupo de Trabalho sobre Acordos de Não Persecução Penal, nos termos apresentados.

2) 1.00.000.013381/2020-93

Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE INSTITUIÇÕES. REITERAÇÃO DO REQUERIMENTO DE REVOGAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 98 DA 2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO. NÃO ACOLHIMENTO DA PROPOSTA. DESDE QUE PREENCHIDOS OS REQUISITOS E NÃO TRANSITADO EM JULGADO O PROCESSO, É POSSÍVEL A PROPOSITURA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL, A DEPENDER DE ANÁLISE DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CASO A CASO. MANUTENÇÃO DA REDAÇÃO ATUAL DO ENUNCIADO Nº 98. 1. Trata-se de reiteração do requerimento formulado pelo Exmo. Sr. Procurador Regional da República Douglas Fischer e veiculado inicialmente por meio do Oficio nº 590/2020 - PRR4ª-00012039/2020 de revogação do Enunciado nº 98 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão, já devidamente instruído no presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições. 2. Na 187ª Sessão Virtual de Coordenação, realizada em 31 de agosto de 2020, a 2ª Câmara de Coordenação, por unanimidade, não acolheu a proposta de revogação e aprovou a proposta de nova redação apresentada, com adendo oferecido pelo coordenador Dr. Carlos Frederico Santos. 3. Haja vista o não acolhimento do pleito, o Proponente, no Oficio nº 206/2021 (PRR4a-00004871/2021), de 24 de março de 2021, apresenta reiteração do requerimento então formulado de revogação do enunciado, com a manutenção dos acordos realizados até seu cancelamento. 4. Anuncia que "O entendimento então por nós apresentado para justificar a revogação do Enunciado nº 98 em meados de 2020 foi acolhido à unanimidade pela 5ª Turma do STJ (com reiterados precedentes), bem assim, em, em 9.3.2021, pela 6ª Turma do STJ, de modo que há posição unificada no STJ. Igualmente há maioria já formada no STF, embora em decisões de turma e monocráticas, inclusive em 2021". 5. Apresenta, ainda, nova reiteração do requerimento no Oficio nº 365/2021 (PRR4ª-00008316/2021), de 18 de maio de 2021, ressaltando que o referido enunciado vai de encontro à jurisprudência dos Tribunais Superiores, "...e em razão de vários incidentes que estão sendo gerados, especialmente perante o TRF4 com o também entendimento dessa 2ª CCR de que caberia ao PRR apresentar eventual ANPP (mesmo nos casos em que já interposto recurso especial), e com as vênias de quem pensa em sentido contrário". 6. Não se descura que a tese defendida pelo Proponente, no sentido do cabimento do ANPP para os fatos ocorridos antes da vigência da Lei nº 13.964/2019, mas desde que não recebida a denúncia, encontra amparo em posicionamentos de julgados de Cortes Superiores, embora também exista entendimento no sentido contrário. 7. Ao que se transparece, o art. 28-A do CPP deve ser entendido como lei penal mais benéfica e, portanto, retroativa, nos termos constantes do art. 5º, XL, da Constituição Federal. 8. Não destoa desse entendimento, recentíssimo julgamento do Habeas Corpus nº 194.677/SP, no qual a 2^a Turma do STF, em 11/05/2021, concedeu parcialmente a ordem, para determinar que sejam os autos remetidos à Câmara de Revisão do Ministério Público Federal, a fim de que aprecie o ato do Procurador da República que negou à paciente a oferta de acordo de não persecução penal. 9. A redação atual do Enunciado nº 98 dá margem à possibilidade de o PRR trabalhar com a questão da não proposição do acordo se entender que o mesmo não é cabível nas condições objetivas e subjetivas da lei, haja vista que cabe ao "...membro oficiante analisar se eventual sentença ou acórdão proferido nos autos configura medida mais adequada e proporcional ao deslinde dos fatos do que a celebração do ANPP". 10. Desde que preenchidos os requisitos e não transitado em julgado o processo, é possível a propositura de acordo de não persecução penal, a depender de análise do Ministério Público, caso a caso, importando em entraves de ordem lógica ao acolhimento da reiteração formulada pelo Proponente, no sentido da revogação do Enunciado nº 98 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão. 11. Voto pelo não acolhimento da reiteração da Proposta de revogação do Enunciado nº 98 da 2ª CCR, com a inclusão em pauta para deliberação do Colegiado.

Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade tomou conhecimento e aprovou o voto da relatora nos termos apresentados. Cientifique-se o membro oficiante. Após, arquive-se.

3) PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO Nº 44

Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Assunto: PROPOSTA DE ORIENTAÇÃO SOBRE MEDIDAS A SEREM ADOTADAS NAS INVESTIGAÇÕES RELATIVAS AOS CRIMES DE DESCAMINHO E CONTRABANDO.

Deliberação: Pedido de Vista do Dr. Carlos Frederico Santos.

4) 1.00.000.009244/2021-35

Relator: LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Assunto: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL Nº 1028779-30.2021.4.01.3400 DESPACHO em atenção a solicitação de informações oriunda da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos do Mandado de Segurança Criminal nº 1028779-30.2021.4.01.3400, impetrado por JOSÉ ANTONIO GUIMARÃES LAVAREDA FILHO, contra acórdão da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal que homologou, à unanimidade de votos, na 796ª Sessão Revisão, de 01/02/2021, o arquivamento do Procedimento Investigatório Criminal Nº 1.26.000.002198/2020-56, acolhendo, como razões de decidir, os fundamentos invocados pela Procuradora da República oficiante no caso.

Deliberação: A 2ª Câmara à unanimidade tomou conhecimento do Despacho nos termos apresentados pela relatora e enviado ao juízo competente.

COMUNICADOS DA COORDENAÇÃO

5) PGEA nº 1.00.000.008085/2021-51

Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS

Assunto: Firmado Termo de cooperação técnica entre MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. OBJETO: constituição de comissão de natureza executiva entre os membros do MPF e MPT para promover a análise das ações e do cumprimento das políticas públicas nacionais de combate ao trabalho escravo contemporâneo e ao tráfico de pessoas, e a realização de levantamento nacional das denúncias e investigações criminais e trabalhistas em andamento, relacionadas às referidas temáticas, com a finalidade de promover e efetivar medidas concretas para a resolução desses procedimentos, tendo como órgãos gestores a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF e a Procuradoria-Geral do Trabalho, dentro das atribuições de cada ramo. INDICADOS PARA A COMISSÃO: - ANA CAROLINA ALVES ARAÚJO ROMAN; RENAN PAES FELIX; LEONARDO GONÇALVES

6) Calendário das Sessões de Coordenação e Revisão da 2ª CCR para o 2º Semestre de 2021

Relator: CARLOS FREDERICO SANTOS

CALENDÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DE REVISÃO E DE COORDENAÇÃO 2º SEMESTRE DE 2021 (Horário: 14h30)

MÊS	SESSÕES	DIA
AGOSTO	REVISÃO	9 e 23
	COORDENAÇÃO	30
SETEMBRO	REVISÃO	13
	COORDENAÇÃO	27
OUTUBRO	REVISÃO	4 e 18
	COORDENAÇÃO	25
NOVEMBRO	REVISÃO	8 e 22
	COORDENAÇÃO	29
DEZEMBRO	REVISÃO e COORDENAÇÃO	13

CARLOS FREDERICO SANTOS SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA COORDENADOR LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN SUBPROCURADORA-GERAL DA REPÚBLICA TITULAR

FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO SUBPROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA TITULAR



Assinatura/Certificação do documento PGR-00193090/2021 ATA nº 196-2021

Signatário(a): LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN

Data e Hora: 01/06/2021 17:54:21

Assinado com login e senha

Signatário(a): CARLOS FREDERICO SANTOS

Data e Hora: **01/06/2021 21:42:54**Assinado com certificado digital

Signatário(a): FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA SANSEVERINO

Data e Hora: 01/06/2021 18:08:58

Assinado com login e senha

Acesse http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento. Chave 8194389a.01c507e2.3369fc9e.1543b031

.....